



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 001 – CONSUPER/2012

Dispõe sobre o regulamento do programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- Fixar orientações norteadoras para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Resolve:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa para Concessão de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense visa o desenvolvimento científico e tecnológico e à iniciação científica de estudantes de ensino técnico, tecnológico e superior do IFC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão do IFC tem por objetivos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- I. Incentivar a prática da pesquisa e da extensão, visando o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para a sociedade e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do Projeto ao qual está vinculado;
- III. Promover a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo as demandas e se antecipando a elas;
- IV. Incentivar a participação dos discentes do IFC em atividades de iniciação científica e de extensão, mediante recebimento de bolsas, conforme estabelecido neste Programa para Concessão de Bolsas.

Art. 3º. As atividades serão voltadas a programas, projetos e ações de pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFC e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão.

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 4º. As seguintes bolsas poderão ser concedidas pelo Instituto Federal Catarinense, no âmbito dos programas e projetos de apoio à iniciação científica e à extensão.

Tipo de Bolsa		Código
Iniciação Científica	Graduação	ICG
	Técnico de Nível Médio e Subsequente	ICT
Extensão	Graduação	BEG
	Técnico de Nível Médio e Subsequente	BET

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 5º. O Programa de Bolsas será coordenado, nos respectivos câmpus, pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, no que tange à modalidade de Iniciação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Científica; e pela Coordenação de Extensão, quando se referir à modalidade de Extensão.

Art. 6º. Em relação ao Programa de Bolsas compete às Coordenações de Pesquisa e Inovação e de Extensão do Câmpus:

- I. Publicar o Edital de Abertura e o Edital de Resultados do processo de seleção para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou de Extensão do IFC, de acordo com este regulamento;
- II. Organizar, tramitar e zelar pelo cumprimento dos prazos de protocolo e do processo avaliativo dos projetos de iniciação científica e de extensão encaminhados, respectivamente, às Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão;
- III. Receber e encaminhar relatórios, parcial e final dos projetos, à Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e à Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, respectivamente, e arquivá-los nas—Coordenações de Pesquisa e Inovação ou de Extensão, do Câmpus.

Parágrafo único. Os pareceres das Comissões de Avaliação de Projetos de Pesquisa e de Extensão deverão ser emitidos e encaminhados às respectivas Coordenações nos câmpus, para arquivamento, até 30 dias após o recebimento.

CAPÍTULO V

REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA

Seção I

Dos coordenadores dos projetos de iniciação científica

Art. 7º. São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de iniciação científica:

- I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, com titulação mínima de mestre;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Participar oficialmente de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;

IV. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

V. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de iniciação científica no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigo(s) científico(s).

VI. Possuir vínculo empregatício com o mesmo Câmpus do IFC no qual o bolsista esteja regularmente matriculado.

Parágrafo único. A exigência descrita no item VI, acima, não é atribuída à coorientação.

Seção II

Dos coordenadores dos projetos de extensão

Art. 8º. São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de extensão:

I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, com titulação mínima de mestre;

II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;

III. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

IV. Dispor de carga horária para orientar o bolsista de extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigo(s).

V. Possuir vínculo empregatício com o mesmo Câmpus do IFC no qual o bolsista esteja regularmente matriculado.

Parágrafo único. A exigência descrita no item V, acima, não é atribuída à coorientação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Seção III

Dos bolsistas de iniciação científica

Art. 9º. São requisitos para candidatura como bolsista de Projeto de Iniciação Científica:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não receber, no período da realização da pesquisa, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense;
- V. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- VI. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- VII. Ausência de ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de iniciação científica;
- IX. Ter anuência do Pesquisador Coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando o discente possuir mais de três reprovações em disciplinas do Curso de Tecnólogo ou de Graduação, o coordenador do projeto de pesquisa deverá encaminhar documento à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Câmpus, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação.

Seção IV

Dos bolsistas de extensão

Art. 10. São requisitos para candidatura como bolsista de Projeto de Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC, em cursos Técnicos, Tecnológicos ou em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

cursos de Graduação;

- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não receber, no período de execução do projeto de extensão, outra modalidade de bolsa;
- IV. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- V. Não possuir vínculo empregatício com o Instituto Federal Catarinense e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- VI. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- VII. Ausência de ocorrência grave ou gravíssima constante em ficha disciplinar;
- VIII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto de extensão;
- IX. Ter anuência do Extensionista Coordenador, responsável pelo projeto;
- X. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando o discente possuir mais de três reprovações em disciplinas do Curso de Tecnólogo ou de Graduação, o coordenador do projeto de extensão deverá encaminhar documento à Coordenação de Extensão do Câmpus, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES E DO PROJETO

Art. 11. Além de outras exigências listadas neste Regulamento, os Coordenadores deverão encaminhar, por ocasião da inscrição, cópia do *Curriculum Vitae* ampliado (modelo Lattes do CNPq – últimos cinco anos) atualizado, o formulário de inscrição, o projeto de iniciação científica ou de extensão e o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. O projeto de iniciação científica e de extensão deverá contemplar os seguintes itens: identificação (título do projeto; coordenador; co-orientador e/ou colaborador(es), se houver; grande área e área do projeto e local de execução do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Projeto), resumo, introdução, fundamentação teórica/justificativa, objetivos; metodologia/materiais e métodos, cronograma físico de execução, orçamento e fonte de financiamento (se houver), resultados esperados, riscos e dificuldades e referência bibliográfica (conforme normas da ABNT).

§ 2º. O plano de trabalho deverá contemplar os seguintes itens: título do projeto; atividades propostas para o discente; cronograma de execução e assinatura do coordenador do projeto de pesquisa ou de extensão.

Art. 12. O projeto de iniciação científica ou de extensão deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador e será registrado nos respectivos câmpus pela Coordenação de Pesquisa e Inovação, no que tange à modalidade de Iniciação Científica; e pela Coordenação de Extensão, quando se referir à modalidade de Extensão, devendo conter as assinaturas do coordenador do projeto e do Diretor Geral do Câmpus.

Art. 13. Os projetos de iniciação científica e de extensão, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I. À avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II. À existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III. Ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando o projeto identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art. 14. Os projetos aprovados por órgãos oficiais de fomento à pesquisa ou à extensão e que não foram contemplados por bolsas para discentes ou verbas específicas para este fim, também poderão ser submetidos ao processo de seleção, para análise preferencial, neste programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VII
DOS EDITAIS E CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 15. Os editais de lançamento para bolsas de Iniciação Científica e de Extensão, a seleção e o acompanhamento das referidas bolsas serão de responsabilidade das Coordenações de Pesquisa e Inovação e das Coordenações de Extensão dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 16. O período de vigência da bolsa será de até 12 (doze) meses, após o início da concessão, podendo ser renovado de acordo com o interesse do Câmpus.

Art. 17. A concessão da bolsa não poderá ter caráter de continuidade, fixando-se sua duração máxima, por intermédio de renovações de mérito técnico, desde que especificamente previstas no edital, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 18. O pagamento da bolsa em questão será realizado pelo respectivo Câmpus.

CAPÍTULO VIII
PROCEDIMENTOS

Art. 19. Os câmpus do Instituto Federal Catarinense promoverão a publicação de Editais de candidatura para apresentação de propostas de Projetos de Iniciação Científica e de Extensão, estabelecendo prazos e regras de avaliação dos mesmos.

Art. 20. A indicação dos candidatos às bolsas de Iniciação Científica e de Extensão será de responsabilidade do Pesquisador Coordenador ou do Extensionista Coordenador, respectivamente, observando os requisitos exigidos neste Programa de Concessão de Bolsas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Parágrafo único. Caso o número de bolsas disponíveis for maior que o número de projetos aprovados, em qualquer uma das modalidades, estas poderão ser redistribuídas, de acordo com a classificação dos projetos, desde que haja interesse manifestado pelo coordenador do projeto.

Art. 21. Para cada edital será aceito a inscrição de apenas um projeto por coordenador, em cada modalidade de bolsa.

Art. 22. A concessão das bolsas será feita obedecendo rigorosamente à classificação final, até se completar o número total de bolsas disponibilizadas em edital específico do Câmpus.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23. A seleção dos Projetos de Iniciação Científica ou de Extensão, em cada Câmpus, será efetivada pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa e Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, respectivamente, constituída por servidores do quadro efetivo da Instituição ou de outras Instituições, todos com titulação mínima de Mestre.

Parágrafo único. Caso algum membro das comissões de avaliação dos projetos submeta um projeto, tal membro não participará como avaliador do próprio projeto.

Art. 24. A análise para seleção dos projetos de Iniciação Científica e de Extensão levará em consideração os seguintes itens:

- I. Mérito técnico do Projeto de Pesquisa ou de Extensão;
- II. Mérito curricular do coordenador do Projeto de Pesquisa ou de Extensão.

§ 1º. A pontuação final será efetivada considerando-se peso de 70% para o Mérito Técnico do Projeto de Pesquisa ou de Extensão e de 30% para o Mérito curricular do Coordenador do projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

§ 2º. Desde que especificados em edital, poderá ser instituída uma cota para destinar até 30% das Bolsas aos projetos com maior pontuação do item Mérito técnico do projeto de Pesquisa ou de Extensão, sem levar em consideração o mérito curricular do coordenador do mesmo.

Art. 25. Os critérios considerados para proceder a avaliação do Mérito técnico dos projetos de pesquisa ou de extensão e os critérios para a avaliação do Mérito curricular do coordenador do projeto de pesquisa ou de extensão deverão estar necessariamente expressos em cada Edital, com a descrição dos respectivos pesos atribuídos a cada item.

Parágrafo único. Como critérios para proceder a avaliação do Mérito técnico dos projetos de pesquisa deverão ser considerados, entre outros, os seguintes: enquadramento ao Edital; exequibilidade do projeto e infraestrutura da Instituição, em função da proposta; perspectiva de contribuição científica ou de geração/melhoria de produto/processo com potencial significativo de agregação de valor; demonstração de atendimento de demanda socioeconômica e ambiental relevante para a região; clareza da definição do problema e dos objetivos; adequação metodológica; cronograma e adequação física e financeira e adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas; descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação; e potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto.

Art. 26. Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 27. As atribuições e os requisitos ao bolsista, para a manutenção da bolsa de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

iniciação científica e de extensão, além dos constantes, respectivamente nos Artigos 9º e 10º deste Regulamento, são os seguintes:

- I. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador do projeto;
- II. Apresentar ao Coordenador de Pesquisa e Inovação do Câmpus relatório parcial e final de acordo com o cronograma do edital, impresso e enviado por meio eletrônico, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término de vigência da bolsa impossibilita o(a) aluno(a) de concorrer a outras bolsas deste Câmpus;
- III. Atualizar constantemente o currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 28. As atribuições e os requisitos do pesquisador ou do extensionista coordenador, durante a vigência da execução do projeto são as seguintes:

- I. Orientar o bolsista em tempo adequado à execução do projeto;
- II. Orientar o bolsista para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa (como relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);
- III. Incluir o nome do bolsista em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva do mesmo;
- IV. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação ou ao Coordenador de Extensão do Câmpus, em caso de desistência de orientação ao Projeto;
- V. Caso a desistência seja do bolsista, o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa;
- VI. É vedado ao coordenador repassar a outra pessoa a orientação de seu bolsista. No entanto, a substituição do Coordenador do Projeto de Pesquisa ou de extensão poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, entre outros, desde que o coordenador substituto seja indicado pelo coordenador do projeto e que possua os demais requisitos regidos pelo presente edital;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- VII.** Apresentar ao Coordenador de Pesquisa e Inovação ou ao Coordenador de Extensão do Câmpus relatórios parcial e final, de acordo com o cronograma do edital, impressos e enviados por meio eletrônico, aprovados e assinados pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação dos relatórios parcial e final impossibilita o(a) coordenador(a) de concorrer a outras bolsas deste Câmpus;
- VIII.** Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação dos câmpus;
- IX.** Encaminhar ao setor responsável solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, eventualmente previstos em cada projeto aprovado e selecionado.

CAPÍTULO XI
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 29. A jornada de atividade nas atividades da iniciação científica e na extensão deve ser compatível com as atividades escolares e será definida de comum acordo entre a Instituição, o discente e o coordenador de pesquisa ou de extensão;

Art. 30. O bolsista discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo como bolsista, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.

§ 1º. São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: não possuir reprovação anual, nos cursos técnicos integrados ou subseqüentes; e possuir até três reprovações em disciplinas do curso de tecnólogo ou de graduação.

§ 2º. Em caso de substituição, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Regulamento, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição do Projeto.

Art. 31. Em caso de desistência de orientação ao projeto, constante no item V, do Artigo 30º, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsas de mesma modalidade, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. Se houver a desistência de orientação do projeto, após 30 dias, haverá o cancelamento da Bolsa e o encerramento do Projeto, mediante entrega das justificativas formais, bem como o relatório das atividades realizadas.

Art. 32. Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de Iniciação Científica ou de Extensão, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos não previstos neste Regulamento do Programa de Concessão de Bolsas serão analisados e julgados pelo Conselho Superior do IFC.

Art. 34. O Regulamento está vinculado à abrangência dos editais Internos do IFC para Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria do IF Catarinense, 20 de março de 2012.

Francisco José Montório Sobral

Reitor